



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 02/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE E A EMPRESA OPOLSKI & OPOLSKI LTDA ME.

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Lorenzoni, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.383.464-5 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF:880.322.309-63, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Reser, s/nº, Distrito de São Bento dos Lagos, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa OPOLSKI & OPOLSKI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.227.358/0001-14, com sede na Rua Concórdia, nº 414, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por NELSON OPOLSKI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 579.164 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 068.432.129-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Debortoli, nº 777, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **03/2015** e pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de material de expediente para Câmara de Vereadores, conforme descrito na planilha anexa a solicitação de contratação, sendo a entrega de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação do Legislativo Municipal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 03/2015, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o fornecimento dos produtos deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, conforme descrito na tabela em anexo pelo valor total de **R\$ 2.778,80(Dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Único – O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação/requisição emitida pela Câmara Municipal, sendo que é de responsabilidade do fornecedor contratado o custo de deslocamento de entrega (ida e volta), quando solicitado/requisitado, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de **até 01 (um dia)** útil a contar da solicitação, durante a vigência do contrato, a qual ficará como fiel depositária dos objetos;

§ 2º. - O pagamento dar-se-á parcelado mensal, após a entrega, emissão e aceitação da nota fiscal eletrônica, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento dar-se-á de forma parcelada mensal, após a emissão e aceitação da nota fiscal, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01/001	Câmara Municipal	010011311	33.90.30.16.00	01001

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos serão realizados na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, através de sua tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As notas fiscais deverão ser entregues na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

**PARÁGRAFO SETIMO:** Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CAMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a estes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2015, salvo quando for rescindido no termo da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação 03/2015 compete a CONTRATADA:

a) A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço apresentada;

b) A CONTRATADA deverá priorizar as entregas dos produtos objeto do presente contrato conforme solicitado pela Contratante, com prazo máximo de entrega não superior a 01(dia) após a solicitação.

c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;

d) A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações contidas no processo de Dispensa nº **03/2015**, ficando vinculada a proposta de preço.

d) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes do presente contrato e termos da dispensa de licitação nº 03/2015, poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

**CLÁUSULA OITAVA**- Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA NONA** - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será revisto os preços a critério da Administração, caso ocorra fato devidamente motivado e justificado que inviabilizem a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no procedimento de dispensa de licitação nº 01/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Faz parte integrante, o contido no processo de dispensa de licitação nº 03/2015, em especial a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 03/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

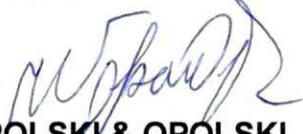
Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumida pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO:** as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo a Comarca de SÃO JOÃO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras em direito permitidas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 09 de março de 2015.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JORGE D' OESTE  
CONTRATANTE**

  
**OPOLSKI & OPOLSKI  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_